



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001571

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000862-27.2024.8.26.0320, da Comarca de Limeira, em que é apelante G7 CONSTRUTORA LTDA, é apelado SUPLAST SOLUCOES EM POLIMEROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DP

Voto nº 15334

Apelação nº 1000862-27.2024.8.26.0320 Processo Digital

Apelante: G7 Construtora Ltda.

Apelada: Suplast Soluções em Polímeros

Origem: Foro de Limeira — 1ª Vara Cível

Juiz(a) prolator(a): Guilherme Salvatto Whitaker

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL. Sentença de extinção da execução pelo
pagamento integral. Insurgência da executada.
APELAÇÃO. Posterior desistência expressamente
manifestada nos autos. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

A r. sentença de fls. 519 **JULGOU EXTINTA a execução** que **Suplast Soluções em Polímeros** moveu em face de **G7 Construtora Ltda.**, determinando *“Providencie o cartório a transferência do valor de R\$16.768,05 para conta do juízo e, após o trânsito em julgado, expeça-se MLE em favor do exequente. Cabe à parte interessada, sem a intervenção do Juízo, a retirada do nome do executado de cadastro de inadimplentes ou de Cartório de Protesto. Após o recolhimento de eventuais custas em aberto, archive-se.”*

Por r. decisão de fls. 546, foram rejeitados os embargos de declaração opostos às fls. 539/540.

Irresignada, apela a parte executada (fls. 553/579),

sustentando, em síntese, que: 1) opôs embargos à execução, asseverando que o título não era devido, que já estava pago e que fora vítima de golpe do boleto falso; 2) há nulidade processual; 3) não houve regular intimação da patrona do executado; 4) foi erroneamente certificada a ausência de cumprimento de obrigações e apresentação de competente defesa; 5) os embargos à execução e a execução seguiram sem estarem atrelados; 6) as petições e decisão foram emitidas em sigilo, impossibilitando o exercício da defesa. 7) não foram analisados os fatos trazidos aos autos; 8) os fatos descritos nos autos são decorrentes de ocorrência provocada por terceiros 9) impenhorável quantia depositada em contas bancárias até o limite de 40 salários mínimos; 10) em ação que discute o mesmo assunto, se pretende anular as transações fraudulentas e à restauração do *status quo ante*; 11) não há intimação pessoal da executada sobre a realização de bloqueio; e 12) não detinha possibilidade de verificar o beneficiário do boleto na data do pagamento. Pugna pela reforma da r. sentença proferida para reconhecer as nulidades havidas e determinar a anulação de todos os atos desde o momento da ausência de intimação da procuradora e da certidão proferida pelo Juízo, de modo errôneo, o qual reconheceu a ausência de distribuição de embargos à execução.

Contrarrazões às fls. 588/593.

Às fls. 599, a parte autora/apelante manifestou sua desistência recursal.

É o relatório.

O recurso encontra-se prejudicado.

Isso porque, à fls. 599, a parte Apelante manifestou expressamente a desistência do recurso anteriormente interposto, o que prescinde de eventual concordância ou mesmo manifestação da parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

adversa, a teor do previsto no artigo 999 do CPC.

Desta feita, a Apelação não deve ser conhecida, em virtude de perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Diante do exposto, pelo meu voto **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO PREJUDICADO** o recurso de Apelação, nos termos da fundamentação supra.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS
RELATORA